



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO Gabinete do Prefeito.

*DECRETO N° 213 DE 04 DE JULHO DE 2018.*

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE  
PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE MIRADOURO – ESTADO  
DE MINAS GERAIS.”**

O Prefeito do Município de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 374.800,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), parte de um imóvel perfazendo uma área de terreno de 861,70m<sup>2</sup>, lançado para fins de tributação em nome de *DIOCESE DE LEOPOLDINA*, Registrado no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, no livro nº 2, RG da matrícula nº 4087 de 26 de abril de 2004 assim delimitada:

Pela frente, do ponto 1 ao ponto 2, confrontando com a Praça Santa Rita medindo 11,84m, com o rumo 33°21'50"NE, pela direita do ponto 2 ao ponto 3, confrontando com a área 2 medindo 68,81m com rumo 58°12'28"SE ainda pelo lado direito do ponto 3 ao ponto 4, confrontando com a área 2, medindo 6,36m com rumo 45°17'13"SE, pelos fundos do ponto 4 ao ponto 5, confrontando com terreno da Diocese, medindo 13,00m com rumo 63°10'04"SW e finalmente do ponto 5 ao ponto 1, início desta descrição, confrontando com terrenos de Odilon Pereira do Vale, Espólio Saulo da Mata, Paulo Afonso de Paiva e Carlos Eugenio de Oliveira Lacerda, medindo 68,60m com rumo 57°26'58"NW, perfazendo uma área total de **861,70m<sup>2</sup>**.

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 3º** O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção da Capela Mortuária Municipal e ampliação do cemitério, constituindo-se obra de relevante interesse público.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 2.06.00.15.451.0113.1.0044. 4.4.90.61.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## MUNICIPIO DE MIRADOURO Gabinete do Prefeito.

Miradouro, 04 de julho de 2018.

---

*Almiro Marques de Lacerda Filho,*  
*Prefeito Municipal de Miradouro*